

**VIOLÊNCIA E FAMÍLIA:
uma análise da medida socioeducativa de privação de liberdade
ao adolescente em Goiânia sob a ótica da mãe**

Melissa de Paula Santos Costa¹ – melissapsic@hotmail.com

Veralúcia Pinheiro² – pinheirovp@yahoo.com.br

Introdução

Este trabalho é fruto das observações que realizamos em uma instituição de internação para adolescentes autores de ato infracional (CIA) em Goiânia. Realizamos ainda entrevista com a mãe de um ex-interno desta instituição, em 2013. Tais atividades constituem-se como uma das etapas da pesquisa de mestrado inicialmente intitulada "(In) visibilidade perversa: uma análise da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente infrator em Goiânia" vinculada ao MIELT – Universidade Estadual de Goiás –, cujo objetivo é identificar a efetividade da medida socioeducativa de privação de liberdade para a ressocialização do adolescente. A escolha das mães dos adolescentes foi preferida devido à centralidade das mães na vida dos adolescentes e, também pela disponibilidade em atender nossa solicitação, ao contrário dos próprios adolescentes, os quais se mostram desinteressados, às vezes ausentes por estarem cumprindo outro tipo de medida socioeducativa, outras vezes devido a morte precoce muito comum entre eles, dentre tantos outros motivos. Na entrevista realizada foi nos possível identificar uma realidade bastante contraditória em relação às prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Revisão de Literatura

Há um consenso popular, corroborado por estudos específicos, que entende que o adolescente infrator é aquele que pertence a camadas sociais marginalizadas. (Colombo, 2001). Levisky (1997) considera que essa relação se sustenta uma vez que as pessoas pertencentes às camadas sociais mais abastadas acabam tendo seus delitos acobertados pelo poder econômico que também esconde os conflitos e desestruturas familiares. Coelho (1972) em seu livro *A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade* questiona os critérios mediante os quais um ato é considerado crime ou não. Para este autor, isso depende de quem o pratica, ele discute também os primeiros indivíduos a questionar os

¹ Pós-graduanda do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagens e Tecnologias- Universidade Estadual de Goiás-Anápolis (GO)

² Professora- orientadora do curso de Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagens e Tecnologias – Universidade Estadual de Goiás-Anápolis (GO)

II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS
X SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADANIA
X SEMINÁRIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS

13 a 17 de maio de 2013

COMUNICAÇÃO ORAL

crimes de “colarinho branco” como atos criminosos realmente e não apenas comportamentos ilegais.

Sabe-se que no Brasil essa ideia da marginalização da pobreza tem raízes históricas que antecedem o Código de Menores de 1927 e que foram amplamente expostas por Rizzini (1997) em seu livro *O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. A autora expõe ainda que os “menores” capturados nas ruas e que eram tidos como *vagabundos* e sujeitos às penas equivalentes às dos adultos, eram crianças pobres e em sua maioria negras que comprometiam a estética das cidades. A própria denominação *menor* ao invés de *criança* já dizia de que classe social estava se falando. Enquanto que *criança* era uma terminologia usada para designar crianças das classes abastadas, a palavra *menor* já indicava que se tratava de crianças pobres. Como o Código de Menores tinha sua base na Doutrina da Situação Irregular que era eminentemente correccional-repressivo, não concebia o adolescente como um sujeito de direitos, podendo ser encaminhado para sofrer sanções penais qualquer criança ou adolescente que, discricionariamente ordenado pelo juiz, supusesse que este era periculoso.

Buscando as raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil depararemos três etapas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que apesar de não se constituir consenso, didaticamente nos auxilia a pensar os caminhos que levaram à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: a etapa penal indiferenciada, a tutelar e a inaugurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), denominada responsabilidade penal do adolescente. (Mendez, 2002; Sartório e Rosa, 2010)

Na etapa penal, que se caracterizava por considerar os menores praticamente das mesmas formas que os adultos sujeitos às mesmas penalidades nas casas de detenção, prevaleceram os códigos criminais de 1830 e 1890 que são anteriores ao primeiro Código de Menores de 1927. (Mendez, 2002)

O Brasil tentava copiar o modelo de civilização européia e a forma abasileirada dessa importação se deu segundo duas proposições: 1. a criança pobre representava uma visão esteticamente desagradável que deveria ser solucionado via movimento higienista e 2. o discurso da formação moral já que *salvar a criança era salvar a nação*, elementos imprescindíveis para civilizar o Brasil-povo-criança. (Rizzini, 1997) Através da higienização o Estado conseguiria a servidão completa dos indivíduos. A saúde da família passava a ser dependente da sua sujeição ao Estado.

Porém esse processo era inicialmente destinada às famílias ricas, pois o interesse era *uropeizar* a sociedade urbana procurando modificar condutas sejam elas de cunho físico e intelectual sejam elas sexuais. Ao Estado não interessava os hábitos das famílias de escravos, vagabundos e loucos. A estas outras políticas médicas seriam tomadas como, por exemplo, servir de modelo de famílias deterioradas para as famílias padrão.

Essa vulnerabilidade social a que ficam expostos contribui para as instabilidades de uniões conjugais e empregos fazendo com que as famílias pobres fiquem mais propensas á violência, à exploração infantil e ao desamparo dos idosos que as classes ricas.

II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS
X SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADANIA
X SEMINÁRIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS

13 a 17 de maio de 2013

COMUNICAÇÃO ORAL

A classe médica, apoiada à classe jurídica, tinha ao seu favor o Código de Menores, como instrumento de controle social da infância e da adolescência (sujeitos sem direitos), e não abria espaço à participação de outros atores, limitando os poderes da autoridade policial judiciária e administrativa. Era de competência exclusiva do Juiz e de seu corpo de auxiliares.

Nesta segunda etapa, temos a criação dos SAMs (Serviço de Assistência ao Menor) criado em 1941 e substituído em 1964 pela FEBEM (Fundação de Bem Estar do Menor) por causa das crescentes descrições de horrores que lá ocorriam.

Esta etapa tutelar durou 63 anos, da aprovação do Código de Menores de 1927 e terminando com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, inaugurando assim a terceira etapa no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou a política de atendimento ao adolescente infrator adotando os princípios da descentralização da execução e da participação da sociedade por meio dos conselhos de direitos, elevando o status da criança e do adolescente a sujeitos de direitos (Art. 88 do ECA).

Para tanto houve a necessidade de se criar um arcabouço normativo a fim de orientar e esclarecer os diversos atores envolvidos na execução da referida política sobre a aplicação jurídica, administrativa e prática do atendimento socioeducativo no caso o SINASE (Sistema Nacional de Atendimentos Socioeducativo, que foi instituída lei 12.594 em 18 de janeiro de 2012

Entende-se com isso que só é infrator quem cometeu um crime e é esta infração que introduz o adolescente no sistema judiciário e não mais a pobreza, a situação irregular ou qualquer outro fator que o coloque como perigoso por natureza.

Uma vez constatado o ato infracional, ao adolescente, pode ser imposta uma das medidas socioeducativas previstas no ECA que são: advertência, liberdade assistida, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade, internação provisória (45 dias) e internação (3 anos).

O SINASE prevê para os centros de cumprimento de medida de internação que haja a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência e que a estrutura física da unidade deva ser adequada e compatível com as normas de referência do SINASE sendo vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

Entretanto, percebemos que é preciso ampliar as discussões e publicações em torno desta temática, uma vez que concepções e práticas herdadas da visão repressiva que já deveriam ter sido superadas ainda coexistem nestes ambientes tal como descreve o relato abaixo:

Eu acho que depois que ele passou pelo CIA ele mudou para pior sabe por quê? Eu acho que lá ele aprendeu com os outros meninos a fazer coisa errada, assim, no meu entender, eu acho. Ele dizia que lá era muito ruim, que

II SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS
X SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO, MODERNIDADE E CIDADANIA
X SEMINÁRIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS

13 a 17 de maio de 2013

COMUNICAÇÃO ORAL

aqueles policiais entravam para dentro e batiam neles assim por nada. Eu achei muito ruim quando fiquei sabendo que ele estava lá internado porquê a gente cria filho dando tudo do bom e do melhor para ele. Eu cheguei a pedir para Deus me levar para não ver uma situação dessas, mas o que a gente tem que passar, outro não passa, então é isso que Deus me deu para passar...(mãe A, fevereiro de 2013).

Neste relato e em outros dessa mãe que extrapolam o limite deste texto, fica claro, principalmente para quem já teve contato com a unidade, que algumas coisas acontecem neste centro de internação que não são condizentes com o que reza o ECA e o SINASE. Primeiro, a unidade localiza-se dentro de um batalhão da policia militar; segundo, os adolescentes são colocados em alojamentos coletivos não respeitando a requisitada divisão dos adolescentes seguindo critérios de idade, porte físico e gravidade do ato; além da crença da mãe, construída ao longo de um histórico de restrições e resignação frente a uma realidade que não consegue e nem poderia transpor em que não se sente no direito de revoltar ou pelo menos questionar em instâncias superiores a situação vivenciada pela família preferindo creditar a Deus as consequências de uma história de limitações de toda espécie.

Metodologia

Após uma revisão teórica buscou-se realizar um estudo dos prontuários (amostra aleatória de 12 sujeitos) de ex-internos que cumpriram medida de internação no CIA há pelo menos um ano buscando as seguintes informações: idade, grupo racial e social que pertence, constituição familiar, histórico dos atos infracionais, número de reincidência infracionais que ocasionaram em medidas socioeducativas entre outros dados que podem estar arquivados (guarda, adoção, maus-tratos, abandono, abrigo, situação irregular, etc).

A pesquisa encontra-se atualmente na fase das entrevistas com as mães dos adolescentes previamente escolhidos, aleatoriamente, com a intenção de entender no relato da história de vida (socialização primária - família - e ressocialização na sociedade após medida de internação caso recorrente) elementos que venham corroborar com o objetivo da pesquisa.

Conclusão

Os relatos, que estão sendo colhidos para a pesquisa, não tem a intenção necessariamente de julgar a educação individual que cada adolescente recebeu em sua família, mas antes de tudo relacionar tanto as ações de socialização primária quanto a de ressocialização teoricamente efetuada no centro de internação a questões mais amplas como a herança de um processo de criminalização da pobreza e crença na necessária privação de liberdade como forma de ressocializar quem há muito tempo vem sofrendo a poda de seus

direitos e que pelo histórico de oportunidades e aprendizagens encontraram uma determinada forma de se fazer visto e visível pela sociedade.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. 5. ed. São Paulo, 1995.

CARONE, I & BENTO, M. A. S (Org.) **Psicologia Social do Racismo**: Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 3ed Petrópolis: Vozes, 2002.

COELHO, E. C. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. Revista de Administração Pública, v.12, p.152-159, abr-jun. 1972.

COLOMBO, Maristela. **A Construção do Delinquente Juvenil**: Um estudo sobre o adolescente infrator na cidade de Marília. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais: Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, São Paulo, 2001.

LEVISKY, D. L. Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência. In: LEVISKY, D.L.(Org.). **Adolescência e violência**, conseqüências da realidade brasileira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Adolescentes e responsabilidade penal**: um debate latino-americano. Buenos Aires, 2002. Disponível em: <www.abmp.org.br/publicacoes/Portal_ABMP_Publicacao_88.doc>. Acesso em: 15 maio de 2012.

RIZZINI, I. **O Século Perdido**: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. Editora Universitária Santa Úrsula e Amais Livraria e Editora, 1997.

SAFFIOTI, H. A Síndrome do Pequeno Poder. IN AZEVEDO, M.A.G e GUERRA, V.N de A. (orgs) **Crianças Vitimizadas**: A Síndrome do Pequeno Poder. São Paulo: Iglu Editora. 1989

SALES, M. A. (In) **visibilidade Perversa**: Adolescentes Infratores como Métafora da Violência. Tese de Doutorado em Ciências Sociais: USP, São Paulo, 2004.

SARTÓRIO, A. T & ROSA, E.M. **Novos paradigmas e velhos discursos**: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n 103, p. 554-575, jul/set.2010.